do INPS durante o tempo necessário estabelecido em lei para que se habilitasse a receber aposentadoria, na qual ele me informa de uma série de irregularidades e de injustiças sociais para com os contribuintes. O caso dele, que é um entre muitos deste País, merece atento exame das autoridades competentes, para que possam corrigir as distorções de um sistema que não está cumprindo com seus objetivos.

O contribuinte em questão foi aposentado em 1967, quando o teto de contribuição para o INPS era de dez salários mínimos, o que correspondia, na época, a Cr$ 1.080,00. Isso significa que, quando se aposentou, recebia exatamente dez vezes o salário mínimo da época, que era de Cr$ 108,00. Seria de esperar, portanto, que atualmente recebesse Cr$ 22.680,00, correspondentes a dez vezes o salário mínimo, cujo valor é de Cr$ 2.268,00.

Entretanto, contrariamente às expectativas e ao direito, os reajustamentos realizados pelo INPS posteriormente àquela data foram apenas fictícios, de tal forma que o contribuinte recebe hoje, feito o último reajuste, Cr$ 14.500,00, ou seja, recebe cerca de Cr$ 8.000,00 a menos do que percebia quando se aposentou. Quer dizer, um cidadão dá sua contribuição para receber o máximo permitido como aposentadoria e, depois de alguns anos, em virtude da inflação, vê seus proventos reduzidos a quase a metade.

Tal situação se configura como de flagrante injustiça: se o contribuinte paga sobre o limite estabelecido pela Previdência Social, deve receber esse limite, qualquer que ele seja. Inclusive, se posteriormente esse limite é aumentado, deve o contribuinte ser beneficiado, já que essa alteração visa justamente a corrigir as distorções sociais provocadas pelo aumento do custo de vida e pela irrealidade do salário mínimo. E a injustiça é tanto mais patente quando se sabe que outros funcionários no País, como os funcionários públicos civis e militares, não têm seus proventos reduzidos, quando se aposentam.

Outra irregularidade praticada pelas autoridades do INPS é no que diz respeito ao pecúlio de aposentadoria. Esse benefício era concedido segundo estabelecia lei promulgada em 1975, pela qual o pecúlio era calculado com base em 8% de contribuição do aposentado e 8% do patrão, somando o total de 16% de contribuição.

Ocorre que em meados de 1975 saiu nova regulamentação sobre o assunto, que isentou algumas empresas da contribuição dos 8% devidos ao INPS. Em vista disso, a contribuição era feita à base apenas dos 8% do aposentado, mas isso não implicava concessão do pecúlio pela metade àqueles que já o recebiam integralmente. A lei não pode ter efeito retroativo, ainda mais quando se trata de prejudicar os legítimos interesses do povo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, aqui ficam minhas críticas e sugestões para que a direção do INAMPS examine a questão e dê a solução que o caso requer.

O SR. RUY CÔDO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Baixada Santista possui 3 mil leitos hospitalares, dos quais 1.500 pertencem à Santa Casa de Misericórdia de Santos. Vale dizer que essa instituição social atende às populações de Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Cubatão, e às cidades existentes no litoral norte e sul.

Esse atendimento, na sua maioria, é feito através de convênios com a Previdência Social, cujo Instituto nada deve atualmente àquela entidade; ela, sim, deve aos seus trezentos médicos, há 6 meses, além da parte complementar do 13.º salário de 1978 às médicas e aos funcionários.

Diante desse atraso, os médicos, não podendo sobreviver, viram-se forçados a entrar em greve, como medida extrema. A greve perdura e o Provedor mantém-se insensível aos apelos dos médicos, do povo, inclusive do ilustre Prefeito da cidade de Santos, sendo com isso prejudicada a saúde pública da orla marítima.

Os trezentos médicos, zelosos, dedicados, resistiram ao máximo para não chegarem à greve, mas a falta de pagamento dos seus salários os forçou a tal medida.

O Prefeito Caldeira Filho já decretou o estado de calamidade pública. S. Ex.ª solicitou inclusive a intervenção naquela Santa Casa e a susbtituição do Provedor, que não é médico e nada entende de medicina, deixando muito a desejar como administrador, conforme informações dadas a este Deputado. Não é possível que tal situação continue. O Sr. Ministro da Previdência Social, imbuído do melhor espírito público, adotará medidas no sentido de intervir naquele nosocômio, substituindo o seu Provedor, único responsável pela greve dos médicos da Santa Casa de Santos. A propósito, Sr. Presidente e Srs. Deputados, estou encaminhando ao Sr. Ministro da Previdência Social e ao Ministro da Saúde o pedido de intervenção solicitado pelo corpo clínico daquele hospital e por todo o povo da Baixada Santista.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, agora, na iminência da já tão falada anistia, torna-se necessário dizer como essa anistia deve ser para que de fato seja uma anistia e não apenas mais um simplório casuísmo, como vem sendo o usual.

Com as agravantes de já vir muito tarde, "velha" de 15 anos, além de "protelada" e manipulada em secretos e misteriosos "laboratórios".

E que, para vários "anistiandos", vem tarde demais.

Por isso:

a) considerando que não é mais hora nem momento de definições, explicações e outras coisas para caracterizar o que é e significa anistia, nem em grego, nem em português, nem em outra qualquer língua ou idioma;

b) considerando que não é mais hora nem momento de discursos longos e bombásticos plenos de palavreado vazio e teorias de interpretações;

c) considerando que verificamos que, na verdade, todo o mundo que vem tratando do tema "anistia": juristas, parlamentares, associações, jornalistas e pessoas várias, anda, pelo menos, perdido em um oceano de idéias e conceitos onde a tendência para o sentimentalismo (mormente entre os elementos femininos) têm acentuado grau;

d) considerando que, inclusive, grande número de pessoas pensam apenas em políticos, restituição de direitos políticos, na volta dos mesmos à vida política; assim como há os que somente pensam que anistia é a volta de Brizola, Arraes, Prestes e outros políticos cassados, como se anistia fosse apenas isso e nada mais, ou pouco mais, talvez;

e) considerando, finalmente, que anistia não é só isso, não visa apenas a resolver situação de políticos, regularizar a vida política do País e, enfim, resolver apenas problemas políticos, decidimos, de uma vez por todas, com firmeza, objetividade e plena convicção, declarar e esclarecer o seguinte:

1.º) a anistia para ser tal tem de ser: o esquecimento completo e perpétuo sobre os acontecimentos, fatos e eventos "ocorridos em passado recente — mesmo há 15 anos apenas; e que todos menos aqueles que fizeram sangue, os punidos por atos, leis, decretos e tudo o mais ditos revolucionários sejam inteiramente reabilitados, livres de todos os efeitos e conseqüências das punições que sofreram, ou seja: completamente livres de qualquer culpa pelos "crimes" pelos quais foram penalizados, qualquer que seja o tipo de pena aplicada; uma vez que, na verdade, não houve "crime" algum em terem permanecido fiéis a um Governo legalmente constituído de acordo com a legislação em vigor na época, cumprindo o juramento de soldados a que todo o militar é obrigado; se o governo foi deposto por um golpe de Estado em que não houve luta armada, não houve baixas, não houve nada, é mais do que claro que também não houve "crime" algum;

2.º) nem havia o que punir, de modo drástico, atabalhoado e sem critério, sem julgamentos, sem direito de defesa, sem nada, a não ser para alguns para os quais houve processos até em tribunais onde foram absolvidos mas, mesmo assim, continuaram punidos; com punições que variaram desde investigações sumárias procedidas por quem nunca se soube, como também nunca se soube o que foi apurado, desde a simples reforma ou transferência para a reserva até a exclusão dos quadros das Forças Militares, com prisões, perdas de direitos políticos e outras coisas como penas adicionais; muitas vezes acumuladas o que fez com que houvesse gente punida 2, 3 ou mais vezes pelo mesmo "crime"; resultado de tudo isso: a criação dos mortos-vivos (aqueles cujas viúvas passaram a "cabeças do casal") e prejuízos materiais pesados resultantes da baixa remuneração da criatividade, notadamente para os de postos mais baixos e menos tempo de serviço; além dos prejuízos de ordem moral, esses para os quais não haverá reparação alguma, pois esses não se pagam apenas com dinheiro.

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, entre as suas muitas falhas, omissões e erros, o Projeto de Lei n.º 14, de 1979 — da mesma forma que aos servidores civis, aos trabalhadores e aos estudantes — trata com absoluta injustiça também aos militares atingidos por atos de arbítrio após o golpe militar de 1964. Transferidos para a reserva com proventos proporcionais e prejuízos de toda ordem, punidos sem que lhes tivesse sido assegurado o exercício do mais elementar direito de defesa — alguns processados e absolvidos pela Justiça Militar, muitos não tendo sequer respondido a processo criminal ou administrativo — o projeto oficial não lhes dá, todavia, senão um arremedo de reparação, incompatível com o propósito sério e efetivo de anistiar.

À maioria desses militares — como afirmaram há pouco inúmeros deles, afastados sumariamente das Forças Armadas e da Polícia Militar de Pernambuco — não mais interessa a reversão ao serviço ativo, para nele permanecerem. O que desejam é que essa reversão seja determinada para efeito de redução dos prejuízos que lhes foram ocasionados, com a regularização de suas situações e imediata volta à inatividade, mesmo porque, quinze anos decorridos do golpe de 1964, todos ou quase todos, computado o período de afastamento, já completaram tempo integral de serviço.